



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 183/24

Recebido em 04/09/24

MENSAGEM Nº 19/2024 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº/2024 — PMS, que “Dispõe sobre a reformulação no ordenamento de aplicação do recurso do Programa Nacional de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no âmbito do município de Santana, revoga a Lei nº 1330, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei de Reformulação no ordenamento de aplicação dos recursos do Programa Nacional de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde do Município de Santana-AP, gratificando os profissionais com o rateio dos recursos, conforme alcance de metas e indicadores, em conformidade com a legislação Federal e Portarias do Ministério da Saúde, visando adaptar e corrigir as normas vigentes.

A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), constitui-se como indutor no aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde no âmbito estadual, distrital e municipal, tendo como diretrizes o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde, envolvendo a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas e indicadores pactuados.

No município de Santana, a Lei nº1330 de 02 de junho de 2020 instituiu a concessão do incentivo financeiro, como forma de gratificar e valorizar apenas o trabalho desenvolvido pelos profissionais da ACE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

A reforma na regulamentação municipal, que tem como base os princípios que norteiam a Administração Pública, visa alcançar todos os profissionais que desenvolvem suas atividades no âmbito da vigilância em saúde do Município de Santana, destinando 100% dos recursos do Programa Nacional de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde para gratificar os servidores, incentivando na atuação desses trabalhadores, fortalecendo as ações e fomentando o desenvolvimento das atividades com melhores condições, dentre outros para alcance de metas e resultados, estimulando a participação efetiva dos profissionais nas atividades, para promoção da saúde, em prol da coletividade e em cumprimento das diretrizes do SUS.

Deste modo, considerando a necessidade de reformar a regulamentação revogando-se a Lei nº 1330 de 2020, assim como a atualização da legislação deve atender-se ao ordenamento Federal e as Portarias do Ministério da Saúde, como medida de valorização e incentivo aos trabalhadores, promovendo a melhoria jurídica e a agilidade legal, propõe-se o presente Projeto de Lei.

Para elaboração do Projeto de Lei foram consideradas as Portaria GM/MS nº 1.378, de 08 de julho de 2013 (que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), na Portaria GM/MS nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013 (que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios), na Portaria GM/MS nº 2.778, de 18 de dezembro de 2014 (que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS a partir do ano de 2014), assim como, na Portaria GM/MS nº 233, de 9 de março de 2023 (que estabelece as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde -PQA-VS para a avaliação do ano de 2023).

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 03 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO NO ORDENAMENTO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1330, DE 02 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santana - AP, com nova redação, o Programa Nacional de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, criado pela Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

Art. 2º São diretrizes do PQA-VS:

I - o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados, constantes do Anexo I desta Portaria, e;

III - adesão voluntária de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º O valor dos recursos financeiros do PQA-VS a ser transferido para o Município de Santana será definido pelo número de metas alcançadas de acordo com a estratificação especificada a seguir:

- a) o Município alcançando a meta de 1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento) do valor do incentivo;
- b) o Município alcançando a meta de 2 (dois) indicadores receberá 20% (vinte por cento) do valor do incentivo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- c) o Município alcançando a meta de 3 (três) indicadores receberá 30% (trinta por cento) do valor do incentivo;
- d) o Município alcançando a meta de 4 (quatro) indicadores receberá 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo;
- e) o Município alcançando a meta de 5 (cinco) indicadores receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo;
- f) o Município alcançando a meta de 6 (seis) indicadores receberá 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo;
- g) o Município alcançando a meta de 7 (sete) indicadores receberá 70% (setenta por cento) do valor do incentivo;
- h) o Município alcançando a meta de 8 (oito) indicadores receberá 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo;
- i) o Município alcançando a meta de 9 (nove) indicadores receberá 90% (noventa por cento) do valor do incentivo;
- j) o Município alcançando a meta de 10 (dez) indicadores receberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor do incentivo;
- k) o Município alcançando a meta de 11 (onze) indicadores receberá 100% (cem por cento) do valor do incentivo;

Art. 4º O valor repassado ao ente municipal, decorrente da apuração de metas e resultados, será disponibilizado 100% (cem por cento) para pagamento de pessoal, consoante o alcance dos indicadores e metas:

I - aos servidores de vigilância em saúde, considerando a realização das metas estabelecidas e desde que preenchidos os critérios listados no artigo seguinte.

§ 1º O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias após o repasse do valor aos cofres do município;

§ 2º Somente farão jus ao valor de incentivo os servidores que, após análise da comissão de avaliação, obtenham os resultados exigidos pelo Programa, segundo metas e indicadores previstos no anexo I.

Art. 5º Terão direito ao recebimento do PQA-VS, os profissionais enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Ter menos de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;
- II – Não ter nenhuma advertência decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, no período de 01 (um) ano;
- III – Ter exercido suas atividades nos 12 meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças;
- IV – Estar em efetivo exercício e vinculado junto aos setores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, contribuindo com a alimentação do sistema e o alcance de metas e indicadores previstos no anexo I.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se em exercício no mês de referência do pagamento, o servidor que se encontre em férias, ou afastado ou ausente do serviço, por motivo de licença maternidade, adotante ou paternidade, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 2º O servidor em licença superior a 30 (trinta) dias, sequenciais ou não, receberá o PQA-VS proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

Art. 6º A parcela do PQA-VS será dividida pelo número de metas/indicadores, sendo paga conforme o alcance estabelecido no anexo I pelos profissionais, que só farão jus aos valores dos indicadores inerentes à sua atividade laboral.

§ 1º O PQA-VS será apurado e calculado por períodos anuais, pela Comissão Especial de Avaliação;

§ 2º a Comissão Especial de Avaliação será composta por servidores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, Departamento de Planejamento e Orçamento, Divisão de Registro de Informações e Assessoria Jurídica, através de Portaria publicada no DOM;

§ 3º os componentes da Comissão Especial de Avaliação serão gratificados com verba de caráter indenizatório “jeton”, após a elaboração do relatório de resultados;

§ 4º O servidor que não alcançar as metas/indicadores correspondentes, no período em análise, não fará jus ao recebimento da parcela do PQA-VS;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o servidor perderá o direito à premiação.

Art. 7º Havendo alteração da normativa federal quanto à premiação que trata este artigo, inclusive pertinente às metas e indicadores, esta será paga proporcionalmente conforme repasse financeiro do Ministério da Saúde já efetuado até a data da alteração, e posteriormente segundo as novas normas federais editadas.

Parágrafo Único. Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do PQA-VS.

Art. 8º O Incentivo em nenhuma hipótese incorpora ao salário do servidor, tendo natureza temporária e indenizatória, vinculada ao repasse efetuado e a manutenção do programa pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1330, de 02 de junho de 2020.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 03 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde:

1. Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

2. Meta: 90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

3. Meta: 80% ou mais de Salas de Vacina com alimentação mensal no SI-PNI, por município. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por município.

4. Meta: 100% das vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal de 95% -Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

5. Meta: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante. **(VIGILÂNCIA AMBIENTAL)**

Indicador: Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

6. Meta: 50 semanas epidemiológicas com, pelo menos, uma notificação (positiva, negativa ou de surto), no período de um ano. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Número de semanas epidemiológicas com informações no Sinan.

7. Meta: 80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Sinan encerradas em até 60 dias a partir da data de notificação. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

8. Meta: 70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados). **(VIGILÂNCIA AMBIENTAL)**

Indicador: Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

9. Meta: 4 ciclos, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. **(VIGILÂNCIA AMBIENTAL)**

Indicador: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

10. Meta: 80% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase.

11. Meta: 70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

12. Meta: 2 testes de sífilis por gestante. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Número de testes de sífilis por gestante.

13. Meta: 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Número de testes de HIV realizados.

14. Meta: 95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido. **(VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR)**

Indicador: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

15. Meta: 95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida. **(VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)**

Indicador: Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



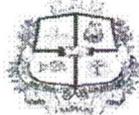
Código para verificação: 57F4-4C73-A0AD-05C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 08:07:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/57F4-4C73-A0AD-05C6>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1330/2020 – PMS DE 02 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA A
CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO
DENOMINADO PQA-VS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Santana o pagamento de incentivo financeiro, denominado, Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, destinado para os Profissionais Agentes de Combate as Endemias (ACE).

Art. 2º Os recursos destinados para a concessão do incentivo serão repassados anualmente para o Município pelo Ministério da Saúde, e deverão ser utilizado para o pagamento a título de gratificação aos servidores e investimentos na saúde.

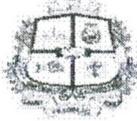
Parágrafo Único: Só fará jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, o servidor Agente de Combate as Endemias (ACE), que efetivamente estiverem no exercício das suas funções e os Digitadores responsáveis pelo lançamento da produção no sistema.

Art. 3º. Fica estipulado que o pagamento de que trata o art. 1º desta lei se dará na última parcela do ano.

Parágrafo único: O incentivo será disponibilizado em 80% para pagamento de pessoal a título de gratificação e 20% será para investimento na saúde. Dos 80% disponibilizado para os servidores, será rateado de acordo com os indicadores de desempenho.

Art. 4º As despesas de investimentos e pagamentos de gratificações previstos nesta lei, ficarão condicionados ao repasse dos recursos do Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Município de Santana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de junho de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana